

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO****Edital n.º 611/2025**

**Sumário:** Aprova a alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor da Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 21 de fevereiro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 14 de fevereiro de 2025.

A alteração ao Regulamento, entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto em [www.cabeceirasdebasto.pt](http://www.cabeceirasdebasto.pt).

6 de março de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Francisco Luís Teixeira Alves.

**Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade**

A criação do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade surgiu a 5 de agosto de 2016, e estabeleceu as regras de atribuição de um subsídio pecuniário de incentivo à natalidade no Município de Cabeceiras de Basto. Para além disso, estabeleceu, também, as regras do procedimento a adotar na admissão das candidaturas apresentadas nesse âmbito.

Ora, e considerando que, desde a data da sua publicação, a situação económico-financeira do país sofreu alterações, fruto não só da situação da pandemia SARS-COVID-19, mas também dos impactos da guerra na Ucrânia e do aumento do número de cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência no nosso país e em particular no nosso concelho, surgiu a necessidade de alterar o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, adaptando-o à missão de prossecução do interesse público com vista à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e desenvolvimento do concelho, procurando mitigar, de alguma forma, os efeitos socioeconómicas nefastos e, ainda, vividos no contexto atual.

Por outro lado, e tendo em conta a experiência adquirida com a aplicação deste Regulamento, mostrou-se, também, necessário proceder a ajustamentos e alterações, nomeadamente no que respeita às condições gerais de requisição e atribuição do apoio, ao montante do subsídio e à instrução da candidatura.

Desta forma, importa proceder à alteração do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, tornando-o mais completo e mais adequado, de modo que possa responder, de forma eficaz, aos objetivos para que foi criado, e acima de tudo, potenciando a possibilidade de torná-lo acessível ao maior número possível de munícipes, tendo em vista o aumento da taxa de natalidade e a fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no Município de Cabeceiras de Basto.

No que diz respeito à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e em obediência ao artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, importa, desde logo, sublinhar que a regulamentação que se pretende concretizar decorre expressamente das Grandes Opções do Plano de Orçamento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, aprovadas em Assembleia Municipal em sessão realizada em 29 de dezembro de 2023, esperando-se que os resultados futuros excedam os custos decorrentes da atribuição dos incentivos que agora são criados.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 112.º, n.º 7 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborada a presente Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, aprovado pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, em sessão realizada em 24 de junho de

2016, sob proposta da Câmara de Cabeceiras de Basto, aprovada em reunião realizada em 13 de maio de 2016, e publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 150 de 5 de agosto de 2016.

Após, terem sido cumpridas as formalidades prevista nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, a presente alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade é aprovada pela Assembleia Municipal em Sessão realizada em 21 de fevereiro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2025.

#### Artigo 1.º

#### Alteração

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 13.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto das alíneas h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir do dia 1 de janeiro de 2025, inclusive.

3 – A majoração prevista no artigo 6.º, é aplicável caso haja comprovativo de existência de irmãos que façam parte do mesmo agregado familiar.

#### Artigo 4.º

[...]

1 – São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural no concelho de Cabeceiras de Basto, com exceção em caso de adoção;

b) [...];

c) Que à data do nascimento ou adoção da criança o/a requerente ou pelo menos um/a dos/as requerentes do direito ao incentivo tenha morada e recenseamento no Município de Cabeceiras de Basto há pelo menos três meses;

d) [...].

#### Artigo 5.º

[...]

1 – Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) [...];
- b) Individualmente, o/a progenitor/a que se encontre num estado civil diferente dos referidos na alínea anterior, ou que o divórcio não esteja oficializado, e comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c) [...].

#### Artigo 6.º

[...]

1 – [...].

2 – O valor do subsídio a atribuir é de:

- a) 600€ no caso do/a primeiro/a filho/a;
- b) 800€ no caso do/a segundo/a filho/a;
- c) 1000€ no caso do/a terceiro/a e mais filhos/as.

3 – *(Revogado.)*

4 – Caso a criança, para o qual é requerido incentivo à natalidade, seja portadora de deficiência devidamente comprovada pelo médico de família, às quantias referidas no número anterior acresce o valor de 50 %.

5 – O pagamento é realizado numa única fase, após a aprovação da candidatura e ocorrerá no prazo de meio ano.

#### Artigo 7.º

[...]

1 – O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, disponível no Serviço de Atendimento Único ou no site do Município, e instruído com os seguintes documentos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, a comprovar o cumprimento da alínea b) e c) do artigo 4.º;
- e) [...];
- f) Cópia do cartão de cidadão do/s irmão/s da criança objeto do apoio, se aplicável, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º;
- g) Cópia da Autorização de Residência, ou do certificado de registo de cidadão da União Europeia, ou do cartão de residência da União Europeia, ou título de proteção temporária, no caso do/a requerente ou requerentes serem estrangeiros/as;
- h) Certificado a comprovar a composição do agregado familiar do/a requerente ou requerentes em cumprimento dos requisitos do n.º 3 do artigo 3.º;

i) Comprovativo da deficiência da criança, emitido pelo médico de família, quando aplicável.

2 – A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou do título de residência ou documento equivalente, do próprio e/ou dos restantes elementos do agregado familiar, nos termos do previsto no número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo(s) titular(es) ser objeto de conferência pelos serviços no ato de apresentação da candidatura, mediante exibição do(s) respetivo(s) documento(s).

#### Artigo 8.º

[...]

A candidatura ao subsídio deverá ocorrer até seis meses após a data do nascimento, ou adoção da criança.

#### Artigo 9.º

[...]

1 – As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio deverão ser enviadas para o *e-mail* [servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt](mailto:servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt) ou por carta, registada com aviso de receção, para o seguinte endereço: Câmara Municipal, Praça da República, n.º 467 – 4860-355 Cabeceiras de Basto ou, ainda, apresentadas diretamente no Serviço de Atendimento Único (SAU), durante o horário de funcionamento.

2 – Os processos serão analisados pelos serviços competentes do Município.

3 – [...].

#### Artigo 13.º

[...]

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.»

#### Artigo 2.º

##### **Aditamento**

É aditado ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade o artigo 9.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

##### **Dúvidas e Omissões**

1 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos pela Câmara Municipal.»

#### Artigo 3.º

##### **Norma revogatória**

É revogado o n.º 3, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.

Artigo 4.º

**Republicação**

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente, o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade com a sua redação atual.

Artigo 5.º

**Aplicação no Tempo**

A presente alteração regulamentar aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir do dia 1 de janeiro de 2025, inclusive.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à natalidade entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

**ANEXO I**

**(a que se refere o artigo 4.º)**

**Republicação do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23 das alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33 e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de subsídio pecuniário de incentivo à natalidade no Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 3.º

**Beneficiários e aplicação**

1 – São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Cabeceiras de Basto, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

2 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir do dia 1 de janeiro de 2025, inclusive.

3 – A majoração prevista no artigo 6.º, é aplicável caso haja comprovativo de existência de irmãos que façam parte do mesmo agregado familiar.

## CAPÍTULO II

### Apoios a conceder

#### Artigo 4.º

##### Condições gerais de atribuição

1 – São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural no concelho de Cabeceiras de Basto, com exceção em caso de adoção;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que à data do nascimento ou adoção da criança o/a requerente ou pelo menos um/a dos/as requerentes do direito ao incentivo tenha morada e recenseamento no Município de Cabeceiras de Basto há pelo menos três meses;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com o Município, Finanças e Segurança Social.

#### Artigo 5.º

##### Condições gerais de requisição

1 – Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Individualmente, o/a progenitor/a que se encontre num estado civil diferente dos referidos na alínea anterior, ou que o divórcio não esteja oficializado, e comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança tenha sido confiada, nomeadamente por adoção.

#### Artigo 6.º

##### Apoio à natalidade

1 – O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio sempre que ocorra o nascimento ou a adoção de uma criança.

2 – O valor do subsídio a atribuir é de:

- a) 600€ no caso do/a primeiro/a filho/a;
- b) 800€ no caso do/a segundo/a filho/a;
- c) 1000€ no caso do/a terceiro/a e mais filhos/as.

3 – *(Revogado.)*

4 – Caso a criança, para o qual é requerido incentivo à natalidade, seja portadora de deficiência devidamente comprovada pelo médico de família, às quantias referidas no número anterior acresce o valor de 50 %.

5 – O pagamento é realizado numa única fase, após a aprovação da candidatura e ocorrerá no prazo de meio ano.

## CAPÍTULO II

### Das candidaturas

#### Artigo 7.º

##### Candidatura

1 – O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, disponível no Serviço de Atendimento Único ou no site do Município, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou certidão da decisão que decretou a adoção;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes, quando os documentos a que se referem as alíneas anteriores não prestarem a informação pretendida;
- d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, a comprovar o cumprimento da alínea b) e c) do artigo 4.º;
- e) Certidão de não dívida à Segurança Social, Finanças e ao Município;
- f) Cópia do cartão de cidadão do/s irmão/s da criança objeto do apoio, se aplicável, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º;
- g) Cópia da Autorização de Residência, ou do certificado de registo de cidadão da União Europeia, ou do cartão de residência da União Europeia, ou título de proteção temporária, no caso do/a requerente ou requerentes serem estrangeiros/as;
- h) Certificado a comprovar a composição do agregado familiar do/a requerente ou requerentes em cumprimento dos requisitos do n.º 3 do artigo 3.º;
- i) Comprovativo da deficiência da criança, emitido pelo médico de família, quando aplicável.

2 – A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou do título de residência ou documento equivalente, do próprio e/ou dos restantes elementos do agregado familiar, nos termos do previsto no número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo(s) titular(es) ser objeto de conferência pelos serviços no ato de apresentação da candidatura, mediante exibição do(s) respetivo(s) documento(s).

#### Artigo 8.º

##### Prazo de candidatura

A candidatura ao subsídio deverá ocorrer até seis meses após a data do nascimento, ou adoção da criança.

#### Artigo 9.º

##### Análise da candidatura

1 – As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio deverão ser enviadas para o *e-mail* [servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt](mailto:servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt) ou por carta, registada com aviso de receção, para o seguinte endereço: Câmara Municipal, Praça da República, n.º 467 – 4860-355 Cabeceiras de Basto ou, ainda, apresentadas diretamente no Serviço de Atendimento Único (SAU), durante o horário de funcionamento.

2 – Os processos serão analisados pelos serviços competentes do Município.

3 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º-A

#### **Dúvidas e Omissões**

1 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

#### **Decisão**

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, a Câmara Municipal aprova o respetivo apoio em reunião do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

#### **Disposições finais e transitórias**

Artigo 11.º

#### **Fiscalização**

A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

Artigo 12.º

#### **Falsas declarações**

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim a obtenção do benefício a que se refere o presente regulamento, implica, para o seu beneficiário, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução do montante recebido acrescido dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e a suspensão da atribuição de ajudas por um período até 3 anos.

Artigo 13.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, salvaguardado o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º acima.

318834691